

Nº 7 uho

quinze dos Setes da Paróquia de  
Pror. de ...

174 256 296

Descrição  
de ...

### Especialização

Auto de petição de especialização da  
pimção no favor do goá Evangelista dos  
Santos Ribas, Administração da Paróquia  
de Assunção, no que são.

Adolpho Ribas do S. ...  
A Fazenda Provincial

Garantido  
Garantido



### Situação

Anno do Nascimento do Nossa Senhora ge-  
sus Christo de mil, oitocentos, oitenta e  
quatro, na primeira dia do mez de julho  
do dito anno, em um cartorio desta ci-  
dade de Curitiba, autio, uma petição com  
despacho do Doutor Quin, das Setas da  
Fazenda desta Provincia para offeito de  
se proceder nos termos da mesma. Do  
que para evitar fuço esta autuação.  
Eus Amos Pittman escriu  
escriu.

*[Handwritten flourish]*

Mun. e exp. San. D. Juez dos Factos da Fazenda

A. Com. regim. p. a l'aud.  
C. 1.ª de p. a 10.ª  
Alheia



Dizem Adolfo Ribas & Cleocia Franco e sua  
mulher D. Anna Rosa Garcer Franco, residen-  
tes nesta Cidade, que tendo adquirido de  
um de fidejussor em favor de José Evange-  
lista dos Santos Ribas, Administrador da  
Bancaria de Offenberg offecendo em ga-  
rantia uma morada de casa, sita a rua do  
Aguidaban, desta Cidade, que esteriormente em  
R\$. 5.500 off 000, valor superior ao da responsa-  
bilidade, que está lotado em R\$. 5.000 off 000,  
(Lei. n.º 8); querem a goza especialisar a  
hypotheca de mesmo imóvel, e para  
esse fim, apresentam: o título de proprie-  
dade; e tidos os bens e estar ella onerada  
de modo algum; assim como de não se-  
rão os supplicantes devedores ou respu-  
sáveis por si ou por outrem a Fazenda  
Gral e Provincial; de não serem tido-  
res ou devedores de algum; e finalmen-  
te, de serem casados segundo a costume  
e por conta de verdade (Lei. n.º 7);  
e satisfeitos os requisitos lega-  
es, requerem a V. Ex.ª que se digno de  
mandar intimar a Procurador Fiscal  
para, em dia designado, nomear e  
apresentar leuador, que avalie o imó-  
vel em questão, e futa a auca

lição, ser a mesma homologada, e ter  
lugar a inscrição, a hypotheca; *pt*

S. P. a. t. E. e. experimento na  
forma referida.

So. R. o. c. e.

Curitiba, 1.º de Junho de 1884

O procurador dos Supplicantes,  
José Lourenço de Sá Ribas.



Primeiro traslado: Procuração bastante  
que fazem Tenente Adolpho Ribas d'Almeida  
Francis e sua mulher Dona Anna Rosa  
Garcez Francis, como abaixo se declara  
Saibaõ que antes este publico instrumento de procura-  
ção bastante, vindo que sendo no anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta  
e quatro, aos seis dias do mes de Junho do dito anno  
nesta cidade de Curitiba, em Casa de Tenente Adol-  
pho Ribas d'Almeida Francis, onde se Tabelião ao diante  
nomado e chamado xim, ahí presentes as partes  
havidas e contractadas de uma como digo prom-  
tas o dito Tenente Adolpho Ribas d'Almeida Francis,  
e sua mulher Dona Anna Rosa Garcez Francis, to-  
dos reconhecidos de um fecho proprio do qual deu  
foi: e por elles se foi dito em presenca das testa-  
munhas ao diante assignadas, que pelo presente ins-  
trumento reconhecidos se constituem por seu bastante pro-  
curador nesta cidade ao Senhor Doutor Juri Lourenço  
d'Almeida Ribas, como poderes especificas e limitadas para  
prestar fianca no Thesouro Provincial em favor do  
João Evangelista dos Santos Ribas, administrador  
do Barrio de Espungui, assignar e competente ter-  
mo; e perante o Juiz dos Feitos da Fazenda requerer  
a assignatura de hypotheca de immovel offereida em  
garantia, fazer lavraçãõ e inscriçãõ de hypotheca  
e tudo mais quanto for necessario para o mesmo  
fim, e substabelecer isto em quem elle couber, e os subs-  
tabelecedos em ventos, havendo por firme e religio-  
sidade garantida por fecho pelo dito seu procurador ou  
subtabellecedos. E os como acima se disseram e autoriza-  
rão, pediraõ-me lhes lavraçaõ e presença que sendo  
lhes lida e citada, e assignar com as testemunhas

abairas assignadas perante mim Francisco Antunes  
me de Costa, Teófilo de Almeida (assignados) Adol-  
pho Ribas d'Almeida Francisco - Manoel Rosa Garcia  
Francisco Aurelio Ribeiro de Campos - Titulo de  
Senhor Fidejussor - Tradução de livros e notas as-  
gual me reporto. Constituo, em virtude  
meu e meus as principios declarados. Em  
Francisco Antunes de Costa, Teófilo de Almeida, e  
conferi assigno em publico e as

D. de 5 de  
de 6 de  
11 de  
Costa

Em  
Francisco Antunes de Costa



Constituo, para fins de 1884

Conferido por  
Francisco Antunes de Costa

Termo de fianca que  
 prestaõ, Adelpho Ribas  
 d'Oliveira Franco e sua  
 mulher D.<sup>a</sup> Anna Rosa  
 Garcez Franco, por seu  
 procurador o Dr. José  
 Laurencô de Sá Ribas,  
 em favor de João Evange-  
 lista dos Santos Ribas Ad-  
 ministrador da Barreira  
 da estrada do Assunguy.



No primeiro dia do mez de julho de  
 1884, nesta seccão do Contencioso do The-  
 souro Provincial, presente o respectivo  
 Procurador Fiscal Capm. Ignacio Ab-  
 ves Correia Carneiro, commigo Carlos  
 José Pedrosa servindo de escrivão do  
 mesmo Contencioso, compareceu o Dr.  
 José Laurencô de Sá Ribas como pro-  
 curador de Adelpho Ribas d'Oliveira  
 Franco e sua mulher D.<sup>a</sup> Anna Rosa  
 Garcez Franco e declarou que vinha  
 por seus constituintes assignar termo  
 de fianca em favor de João Evange-  
 lista dos Santos Ribas Administrador  
 da Barreira da estrada do Assunguy,  
 em garantia da qual offerecia elle  
 procurador uma morada de casa si-  
 ta a rua do Aquidabanu, desta cidade,  
 que estimão em R\$ 5:500,000, valor su-  
 perior ao da responsabilidade que  
 está lotado em R\$ 5:000,000.

Declarou mais que desde já sujeitão-se

os seus constituintes, por qualquer alcance  
que por ventura possa haver da parte  
do seu afiançado p.<sup>a</sup> com a Fazenda Provin-  
cial bem como as leis e regulamentos Fiscaes  
que as regem, que renunciando todo o, direi-  
to, digo, privilegio ou isenção que se op-  
ponhão a obrigação que ora contrahem.  
É tendo sido visto e examinados todos os  
documentos que a lei exige p.<sup>a</sup> os casos de  
fianças como a de que ora se trata e  
sendo elles exhibidos com todos os preceitos  
legaes e na conformidade do despacho exa-  
rado na petição pelo Sr Inspector  
deste Thesouro datado de 1.<sup>o</sup> de Julho,  
lavoura-se o presente termo de fiança  
que depois de sellado vai assignado  
pelo procurador Fiscal e procurador  
dos responsaveis. É eu Carlos José Pedro  
da Amanuense servindo de escrevão este  
larrei. Estara sellado com uma estampil-  
ha no valor de cinco mil reis. Competentemente inu-  
titisada Eu Carlos José Pedro



quiro dos Sítos da Formosa de partilha -  
 Fazenda do Paraná. passado ao seu filho Malpho  
 Ribas do Oliveira Franco, das levan-  
 tadas pelo finado Brigadeiro  
 Manoel do Oliveira Franco.

O Doutor Agostinho Caramelo do  
 Rio, Commandante do Orden de Chris-  
 to, Official da Imperial Ordem da Rosa,  
 Juiz de Direito da Comarca do Curitiba  
 e Juiz dos Sítos da Fazenda desta Provin-  
 cia do Paraná et cetera.

Atodas as Senhoras  
 e Doutores Presenbargados, Juizes e  
 mais pessoas de Justica et cetera.

Faço saber que por  
 este quiro e cartorio de Escrivão que esta  
 subscreve se procedeu ao inventario das  
 bens deixados por fallecimento do Briga-  
 dieiro Manoel do Oliveira Franco, cujo  
 inventario tendo seguido seus devidos ter-  
 mos, foi a final Julgado por sentença,  
 como tudo adiante se vê e das Citas an-  
 tes consta e mais se tem, e seu princi-  
 pal pela publicação do Alvará seguinte: So. Auto.  
 de m.º. Mal site e m.º. sobre este quiro  
 dos Sítos da Fazenda do Paraná. Escrivão, Cor-  
 rida Pittensant. Inventario. Auto de inven-  
 tario do espolio do finado Brigadeiro Ma-  
 noel do Oliveira Franco, em que são:  
 P. Escalastica Jo aquina de Si Ribas Fran-  
 co - Inventariante. O Brigadeiro Ma-  
 noel do Oliveira Franco - Inventariada.





Lithas herdeiras: J. Escobar, casada com  
o Coronel José Lourenço de Pitture, e J. Ju-  
nqueira, casada com o Doutor D. Fernando  
de Barros. J. Francisca, casada com  
o Juiz de Fora Lourenço de Passos e  
Chaves. Adolpho Ribas de Oliveira Franco,  
solteiro, maior de idade. Julia de Olivei-  
ra Ribas Franco, casada. J. Thalia, ca-  
sada com Coronel Lourenço de Alkotta.

Autuação. Anno do Nascimento do  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oit-  
ocentos setenta e sete, aos doze dias do  
mês de Abril do dito anno em um  
cartorio nesta cidade de Curitiba, autua-  
ção representada com despacho de bo-  
jo do meritorio Doutor Juiz dos Senten-  
ças da Fazenda desta Provincia, para effeito  
de se proceder nos termos da mes-  
ma. Lo que fez esta autuação. Cada  
mas o Coronel de Pitture e J. Junqueira  
e J. Thalia. Nada mais se continha no di-  
ta autuação, do pois da qual se viu

Auto de Inventario. Auto de Inventario. Nos  
vinte e cinco dias do mes de julho do anno  
de mil oitocentos setenta e nove, vis-



1773

nesta cidade de Curitiba, em a casa  
 da residência de J. Escobar Pastora fongui-  
 na de São Ribas Franco, onde foi vindo  
 o Doutor Agostinho Amelino de São,  
 juiz das Letras da Fazenda desta Pro-  
 vincia, comigo Escrivão de sua carga  
 adiante nomeado; presente J. Escobar as-  
 tica de São, digo J. Escobar Pastora fongui-  
 na de São Ribas Franco, viúva do finado  
 Brigadeiro Manoel de Oliveira Fran-  
 co, a quem o Doutor juiz de fora jura-  
 mento nos Santos Evangelhos, em seu  
 nome deillo em que por sua mãe direita  
 e de paião do qual juramento fiel-  
 mente cumprir com o cargo de in-  
 ventariante das bens que ficaram por  
 morte do seu finado marido, declarou  
 o dia em que fullecer, quando os herde-  
 ros que ficaram, se quiserem testamen-  
 to em codicillo e dar a descrição to-  
 das as bens, sob pena de serem que-  
 rida a forma da Lei; e sendo assim a-  
 cato o juramento, por ella inventa-  
 riante foi declarado, que seu marido  
 o Brigadeiro Manoel de Oliveira Fran-

1773

3

co fulhe em seu testamento no dia  
trinta e um de Setembro de mil e  
to. e cento e setenta e cinco, casado com  
dha. inventaria em seu testamento; sui-  
secundo os seguintes filhos legitimados:

*Herdeiras.* Titulo do Escolastica, casada com o Manoel Jo-  
se Maria de Pittmanant; Progenitura en-  
sada com o Doutor D. Antonio Sarmiento  
de Barros; Francisca, casada com o  
Cavalleiro José Sarmiento de Passanellas  
Chaves; Adolpho Ribas de Oliveira Fran-  
co, solteiro com trinta e tres annos de  
idade; Julio de Oliveira Ribas Franco,  
casado e Thalia, casada com Leonilda

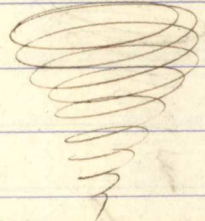
*Herdeiras.* no Silvina da Matta. Bem assim que  
os bens devidos pelo marido e pertencen-  
tes no presente estado são os seguintes:  
Tres moradas de casas na rua do  
Aquidaban; um terreno com cento  
e tantos palmos na mesma rua;  
uma casa em poder do herdeiro José  
Leandro de Pittmanant, como adianta-  
mento de legitimação; uma dita em  
poder do herdeiro José Sarmiento de Pas-  
sanellas Chaves, como adiantamen-

3



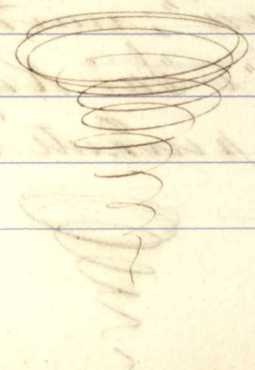
Advantamento de legitimada; uma cha-  
 cura, e um terreno no Juruguy, hy-  
 pothecadas a Antonio Martim Francisco;  
 um sítio denominado Poco Grande,  
 no Aruaal; um sítio no Poaiuba no  
 Potiatuba; um sítio campina do Sa-  
 puaui, com casa e moinho; um her-  
 eal no Sapinha, na margem do Ribei-  
 rão dos Pinões; um sítio no Suberial  
 pertencente ao município; um sítio nos cam-  
 pinhas do Aruaal; um terreno de-  
 nominado "Cacha"; um sítio no Serra  
 Lindo; um sítio denominado "Caisão";  
 um sítio "Jura Fino"; um sítio "Serra  
 Retiro, na Pedra, que pertence de escritura-  
 ra dos herdeiros de Antonio Francisco  
 Teixeira; um sítio no campo e matto  
 "Jacupiranga", pertencente de escritura  
 de propriedade de Antonio de Paturova;  
 um sítio denominado "Ribeirão Grande",  
 no porto do Assunguy; uma parte do  
 terras no lugar "Purra", que pertence  
 de propriedade de Pereira Custosa; uma Sa-  
 zenda com dois rios e capões no  
 alto da Siminha, no lugar denomina-  
 do "Samaritã"; uma sítio denomi-  
 nada "Luzal" e "São Raphael", distrito  
 do Rio Negro, pertencente ao município;





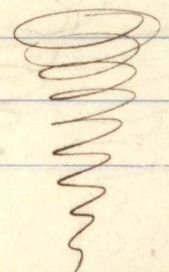
uma dita denominada "pararacá,  
 São Eliezer, Cambrinas e Putias", a  
 fim das Ambrósias, assim, mais  
 uma escrava do nome Firmiana, com  
 um casal de filhos menores - Barti-  
 nho e Pascha, e um escravo velho do  
 nome Felippe, todos libertos por elle  
 inventariante; algumas bestas velhas  
 com arcaamento velho, cujo nume-  
 ro não pôde agora precisar; um piano,  
 uma mobilia velha, e algumas dividas  
 perdidas, que serão mencionadas no  
 acto de mais declarações, protestando  
 em tempo declarar alguma causa de  
 mais que por ventura apparecesse  
 e que de jurante tenha se esquecido.  
 E que para constar lavrei a presen-  
 te ante que assigna como o Doutor  
 Juv. de Passos e Silva de Bittencourt,  
 escrivão escrivão. A. Amelino de São  
 Escobastico proprietario de São Sebastião  
 do. Nada mais se continha em di-  
 to acto, e via-se o seguinte termo de  
 Alimpac. ahimpac. do theor que se dá. Termo  
 de ahimpac. a Partilha e Souvenção

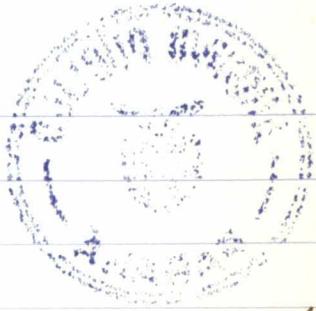
Alimpac.





Louvação de Partidarios. Nos quinze di-  
 as do mez de Setembro de mil oitocen-  
 tos e oitenta, no estabelecimento de Emphy-  
 teo, na sala das audiencias onde se  
 achava o Doutor Agostinho Cruzinho  
 do Rio, juiz dos Juizes da Fazenda  
 desta Provincia, onde foi ouvido em  
 materia de seu cargo, compareceu o  
 Doutor Joaquim de Almeida e Silva Sa-  
 brido, procurador da Real Fazenda  
 perante o Escrivão Joaquim Ri-  
 bas de Oliveira Franco, do Doutor Pon-  
 te Ferreira de Barros, herdado por  
 cabida de sua mulher e do herdado  
 Adolpho Ribas de Oliveira Franco;  
 presente o Juiz Coronel José Antonio  
 de Brito e Silva, por cabida de sua mu-  
 lher o Escrivão Ribas Franco de Brito  
 e Silva, os herdeiros José Antonio de Pas-  
 canellas de Barros, herdeiros de Oliveira  
 de Mattos, por cabida de suas mulhe-  
 ras o Francisco Ribas Franco de Barros  
 e o Thales Franco de Oliveira de Mattos  
 e a herdeira do herdeiro o Julia Pereira  
 Ribas Franco, viva do primeiro herdeiro  
 Julio de Oliveira Ribas Franco e do





tutor dos herdeiros das referidas, filhas  
d'este Capitulo Francisco da Silva Perri-  
ra; pelo Tutor goaquino: Alameda  
Faria Sabrinho foi dito que por parte  
da viuva inventariante, s'ua consti-  
tuente, requeria que se pagassem  
na s'ua m'cação s'ua parte na ca-  
sa grande com uma porta e tres  
janelhas na cidade, e que o resto da  
m'cação s'ua s'ia por s'ua m'cação  
com a equaldade do direito, e s'ua  
assim declarava que a m'cação s'ua  
constituente desistia da terça que  
the testam' s'ua finado marido pa-  
ra que por ella d'ati as suas partes  
possem pagar as dividas do espo-  
lio, s'ua para esse fim por s'ua m'ca-  
ção com bens vendidos a dita ter-  
ça, e s'ua com tudo p'ora ella inven-  
tariante obrigou a s'ua m'cação das  
dividas, e não s'ua parte, e s'ua  
p'ora a s'ua m'cação se as creanças  
não necessitarem os bens que para s'ua  
pagamento foram separados, mas que  
na s'ua m'cação s'ua m'cação a que s'ua





seguinte a sua desistência. Por parte do  
 seu constituinte: Adolpho Ribas de Oli-  
 veira Ferraz, requirio que seu quinhão  
 fosse feito com equitativo do direi-  
 to, referindo, no caso de comen-  
 shas, bens nos quão seque sua par-  
 te annexa a de sua mãe. Por parte  
 do seu constituinte Paulo Bento Fer-  
 nandes de Barros foi requerido que  
 se lhe fizesse pagamento das empre-  
 tas que fez no engenho do Barri-  
 gny, de importância de mais de  
 cinco contos de reis, com as quão  
 augmentou o valor da dita proprie-  
 dade, dirito esse seu que foi reco-  
 nhecido pelo inventariante e inven-  
 tariante na escriptura de venda  
 do referido engenho a José e Frederico  
 Wolff, na qual inventario e inventa-  
 do seu constituinte, sendo esse paga-  
 mento e de seu quinhão heredita-  
 rio precedidas nas terras do pos-  
 se dos Loucos, se a medição res-  
 pectiva tiver sido approvada. E quan-  
 do não, nas terras da Jurruena;





Finalmente disse, por parte de todos  
os seus constituintes referidos, que  
requisição tivessem todas as herdeiras  
uma porção proporcional nos bens  
que se acham pignores de scriptura,  
ou qualqum outra duvida, e que  
concordava com todo o processado,  
aprovando os termos anteriores  
do inventario, as contas prestadas  
pela inventariante em suas ultimas  
necessidades, assim como con-  
cordava os herdeiros Louico Barros  
e Adolpho com as alforrias con-  
cedidas pela mesma inventariante  
aos escravos Setippe e Timista como  
seus filhos e Barturcho e Brazilha, para  
que sua de seus respectivos quinhões  
e partes dos mesmos na parte pro-  
porcional nos ditos quinhões suc-  
citorias. Pelo herdeira quasi Carneiro  
Pittencourt foi requerido que con-  
cordava com todo o processado ante-  
rior, com as contas apresentadas  
pela inventariante e com as alforrias  
concedidas pela mesma e pela pa-

para seu pagamento do quinhão hereditario e da sua divida e receber as terras nos Tombaial, Cacha, Serra Linda, Caixa e Amo-Luro. Pelas herduras quasi haumudo de Passos e llos Chaves e Carri-lano Silvino da ehatta foi dito que quinhão que seus quinhões passam por hereditario e a equaldade do direito; que após provarão as contas prestadas pelo inventariante e as alforrias dadas por elle, de accordo com o que a este respeito requiriam as mais herduras e haumudo todos os mais termos do inventario, e esse esta restricão sermittu: que foi assittida na descripção do bens a topographia do antigo Constitucional, que pertence ao espolio e pela qual se chamam, e crescerem a do herdura hereditario que não foi apresentada na descripção dos bens em terreno do foro do raio, nas proximidades das margens do rio de Silvino e Perna-da-Pimenta, que pertence ao espolio conforme o artiduo que apresenta para seu junta aos autos; disse mais o mesmo herdura hereditario que reclamava contra a avaliação do terreno com chacara alim do raio, na





importancia de seus autos de réis,  
por ser alto e desproporcional este pre-  
ço em relação ao que vale a mes-  
ma chácara e a avaliação dos au-  
tos de réis, sendo que as avaliações  
reconsiderarão a mesma avaliação  
por officio dirigido ao juiz que pode  
seja junto aos autos; quanto a dívida  
apresentada pelo herdeiro Doutor Bar-  
ros, declararão os ditos coherdeiros  
Lebantes, Leonelano e Pitturcanz que  
não concordarão com o seu paga-  
mento, por que a considerão sal-  
dada pelas transações havidas entre  
elles inventariadas. Pelo procurador  
da inventariante, em seguida, foi  
dito que precisando informar-se  
de sua constituição principalmente  
e dos mais herdeiros de quem tem  
procuração, para responder sobre  
as reclamações feitas pelos herdeiros  
Doutor Barros, Lebantes e Leonelano,  
requeria que se lhe desse vista dos  
autos para dar esta resposta, de-  
pois de informar-se convenientemente.





convenientemente, sendo antes d'isso  
 ouvido o co-herdeiro José Pittuca  
 sobre o terreno nas immediações do  
 engenho do finado Silveira, a quem se  
 refere uma das reclamações, visto  
 que esse terreno foi vendido pelo dito  
 herdeiro. Nada mais havendo a requi-  
 rer o Doutor Joaquim Manoel que passou  
 os autos com vista ao herdeiro José  
 Lourenço de Pittuca, depois do pro-  
 curador da inventariante, e finalmente  
 ao tutor dos orphãos, para requerer  
 a hum dos seus meos, juntando-se pro-  
 curamente a certidão exhibida pelo her-  
 deiro Coriolano. Do que fizeste auto que  
 com o fim assignado os herdeiros pre-  
 sentes. Eu Manoel Lourenço de Pittuca  
 not., assinado, assinado. N. Cornelius do  
 Sen. Joaquim d'Almeida Faria Sobri-  
 nho. José Lourenço de Pittuca, José  
 Lourenço de Pascoellas, Chefe Co-  
 riolano Silveira da Matta. Nada ma-  
 is se continha no dito auto, do pois do  
 que se levantou no Doutor Joaquim Albar-  
 ques das Santos e Capitão João Baptis-

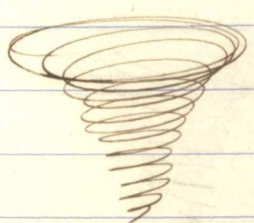




Orcamto.

ta Ribeiro para partição, e por esse  
aprovadas e nomeadas; de pois da  
que se viu o auto de partilha, e o orca-  
mento do thesor seguinte. Nos sitios das  
do meço do embarco do anno de mil  
e setecentas, e setenta e nove, mista a da  
do de S. Cristypha, nas casas de residen-  
cia do Summissimo Doutor Agostinho  
Carnelino de Lins, que, por S. M. e a  
Fazenda desta Provincia de Pernambuco, e  
hi lha foi apresentada pelo Doutor e  
Governador e Barqueiro dos Santos e capi-  
tao João Baptista Ribeiro a partilha  
dos bens deixados por fallecimento  
do Prigandino Emmanuel de Oliveira  
Francos, que elle quiz, e he tacha man-  
dado fazer, Determinando He a sua  
firma, e tiradas as duvidas que incl-  
la podesse haver, e conformes a deter-  
minação que Heis M. e, para que pos-  
se julgar por sentença, de pois de  
se ouvir a da e achar conformes, man-  
dado o juiz fazer este auto que assi-  
guão e passar a partilha que i. da  
foram seguinte. Orcamento. Heis.





Mostra-se desta Surcutaria que os  
 bens de raiz importão julas avalia-  
 ções em cento e seis eentas seis eentas e  
 cincoenta mil réis, que se arguem são 106.650,000

Mostra-se que os bens móveis e Surcu-  
 tas importão em tres eentas quatro eentas e  
 trinta e cinco mil réis, que são. Logo os 3.435,000

anuidade egado, importão em nove eentas  
 setenta e quatro mil réis. Logo as dividas 974,000

activas importão em um eento duas eentas  
 vinte e oito mil réis. Mostra-se pela de- 1.228,000

claracão da surcutaria, cabendo de  
 casal, que o dhibeiro existente em esse  
 poder e dois eentas seis eentas setenta e  
 seis mil seis eentas e cincoenta réis. Logo 2.676,650

Acharamos que todas estas quantias som-  
 madas em cento e quatro eentas no-  
 ve eentas sessenta e tres mil seis eentas  
 e cincoenta réis: In qual somma se 114.963,650

mandam pagar as seguintes dividas  
 constantes dos appensas: Inolinda da  
 Silva e Couturo, um eento duas eentas e  
 dez mil seis eentas e seis réis. Logo 1.210,800

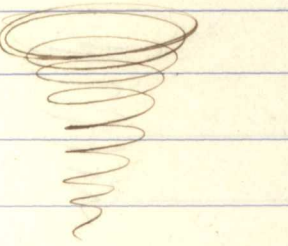
Phy, um eento seis eentas vinte e cinco  
 mil réis, que se arguem são. Logo 1.625,000

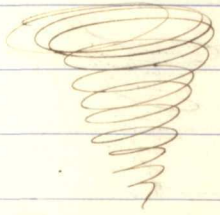




da Costa e Silva, cincoenta e quatro  
 541440 mil quatrocentos e quarenta e seis. Com  
 munição Antonio e Bartolomeu Franco, pa-  
 ra pagamento de sua dívida pela qual  
 moço de acção contra o espólio de se ucha  
 moço de moço de, e uniformes de exor-  
 ção, digo e comprou a certidão de fidei-  
 julgada e site, onze e setenta e sete mil e setenta  
 11.1731090 e tres mil e noventa e seis. Antonio e Bar-  
 tolomeu Franco, cinco e setenta e sete mil e setenta e  
 3.0047000 tres e setenta e sete mil e setenta e sete.

Bernardo Pimenta e Silva, cincoenta e  
 551400 cinco mil e quatrocentos e seis. Antonio  
 José Rodrigues, quatro e setenta e sete mil e setenta e  
 478480 do mil quatrocentos e setenta e sete mil e setenta e sete. José  
 Maria de Sittencamp, cinco e setenta e sete mil e setenta e sete  
 1.4571185 setenta e sete mil e setenta e sete. Paulo Assis pa-  
 ra pagamento de sua dívida e custos de es-  
 crição das terras de nome de  
 Paulo Retiro, cinco e setenta e sete mil e setenta e sete  
 1921000 seis. E mais para cincoenta e sete mil e setenta e sete  
 julgas no testamento, cinco e setenta e sete mil e setenta e sete  
 1501000 do mil e setenta e sete mil e setenta e sete. Paulo Assis no  
 20.0001001 do mil e setenta e sete mil e setenta e sete. E que



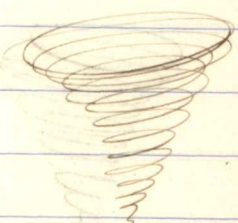


E que abutida a aquella, ficou noroenta  
 e quatro centos noroentos e sessenta e  
 tres mil duzentos quarenta e nove reis. 94.963.249  
 Ficou ainda o imposto adicional do pois  
 por conta que compete a Fazenda Provin-  
 cial, de duzentos e si a mercancia, sobre a  
 importancia de quarenta e sete centos  
 quarenta e cinco mil seiscentos  
 vinte e quatro reis, noroentos quarenta  
 e nove mil seiscentos trinta e dois reis. 94.916.522  
 Com as contas e sellos do inventario  
 na importancia de quinhentas noroen-  
 ta e nove mil quatrocentos reis. Com as 3.994.000  
 as despesas da uniao e legitimacao  
 da Fazenda dos Brancos, dois centos e  
 noventa e cinco mil reis, que sao a mais 2.980.000  
 Com mais ainda a differença no valor  
 das terras separadas para pagamento  
 da das Dividas do Commercio e do  
 Antonio e Bartolomeu Franco, em Covas  
 de Bartolomeu Franco, sete centos de  
 quinhentos e dois mil noroentos e  
 dez reis. Restam estas quantias pe- 4.222.910  
 ca ficando a este inventario a impor-  
 tancia de setenta e tres centos de seis





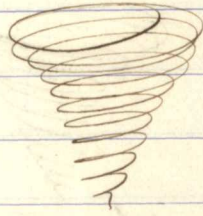




herdão Adolpho Ribas de Oliveira  
 Sr. moço, de sua legitima parte  
 na importância de seiscentos e noventa  
 e cinco mil e novecentos e quarenta  
 e dois réis, que o margem sac. U. 8148192  
 terá a sexta parte do valor das escravas  
 Selpho, Lorrina e seus filhos, de valor si-  
 tuado e tres mil trezentas trinta e tres réis. 283/333  
 Herdão uma parte de escravas de prata, ava-  
 liado por sessenta mil réis, que são joia. 60/500  
 Herdão uma parte de arrecados de prata,  
 avaliada por vinte e cinco mil réis, que  
 são. Herdão uma selva, valho, com es- 25/500  
tribus de prata, avaliadas por cinco  
mil réis. Herdão uma casa, com uma 100/500  
porta e tres janelas, com essincha,  
na rua de Aquidabã, avaliada  
por quatrocentos e quinhentos mil  
réis. Herdão uma parte na Fazenda A. 500/500  
da fazenda de São Miguel, avaliada  
em vinte e cinco mil réis, e um cento e  
trinta e tres mil e novecentos e quarenta  
trinta e tres réis, que o margem sac. U. 8148192  
terá uma parte na Fazenda de Sa-  
manã, avaliada em dez e seiscentos e

Transp. n. 836/563





N. 8367503 Prumpt.

reïs, cento e quarenta mil trezentos  
setenta e nove reïs, que o marguim  
1047579 são. Assim por esta escritura ha  
verã de Guiz e Partilhaes de presentem

N. 940942

to pagamento por feito do que fiz  
este thuro que assignaõ. Cu Parra  
so Corria de Pittmanant, uerivaõ  
uervi. A. Amelino de Senã. Ge  
nuro e Barqueo dos Santos. Joãõ  
Baptista Ribeiro. (Estava sellado  
com estampilhas no outor do site  
mil reïs, multadas legatmente)

Nada mais se outicha em dito pa  
gamento, que aqui se acha fielme  
te transcripto, de pois do que se via

Sentença

de sentença do thuro seguinte: "Disto  
estes autos. Achando se as partilhas  
feitas com a equaldade, e commu  
nada por direito as julgo por sen  
tença para que produzãõ seus effei  
tos legais, salvo com tudo qual  
quer arguõõ ao principio do ter  
curo e dos interessãõs, pagas as  
custas pela inventurimto do que  
uervãõ pelo interessãõs per-





herdeiros. Curitiba, dezete de elle ar-  
 co do mil oitocentos e setenta e um.  
 Agostinho Arnalino de Leão. Nada  
 mais se encontra em dita sentença,  
 que aqui se acha fielmente transcri-  
 pta da propria a qual em respeito  
 ao meu poder e cartorio. Toda e pas-  
 sada vista da cidade de Curitiba aos tre-  
 ze dias do mez de Junho do mil oitocen-  
 tos e setenta e quatro. Esta vai por  
 mim assignada, escripta e subscri-  
 pta pelo Escrivão do meu juizo. Eu  
 Damasceno de Pitturicampi, escrevã B 5100  
 escrevi - R 101340

A. Arnalino de Leão



Aug. 21000  
 Sellos 21200  
191540

Município de Curitiba e das especiaes.

Certifique-se o que consta  
Curitiba 7 de Junho de 1884.  
M. Petroni



Adolfo Ribes de Oliveira Franco precisa que  
se lhe se digna de mandar certificar se a  
cusa de sua propriedade, sita á rua algum  
debaixo, desta Cidade, está sujeita a um  
vencido, porem ou outro qualquer outro  
judicial; pelo que

E. R. elle  
Curitiba, 7 de Junho de 1884



Adolfo Ribes de Oliveira Franco

Certifico com fe. que reverendo em  
meu cartorio os autos e mais  
papeis nelle existentes, nada a  
respeito que a propriedade de  
que trata o supplicante, esteja  
sujeita a penhora, embargo, hip  
otheca ou outro qualquer  
outro judicial, o referido por  
oade do que em fe. Curitiba 12  
de Junho de 1884. O. L. Escrivão  
Antonio Jose Pereira Junior

Memo. do Official do registro geral das hypothecar  
the cor.

Adolfo Ribar & Cleonice Franco processos em seu  
n.º de certificação de a morada de casa de  
sua propriedade, sita a rua de Benjamin  
Raven, está hypothecada a algum; pelo seu

E. R. do

Quintana, 7 de Junho de 1884

Adolfo Ribar Cleonice Franco



Francisco Antonio de Costa, Official do Regis-  
tro geral das hypothecar de Comarca de Ca-  
pital. de

Certifico que reverendo estivo de registro ge-  
ral das hypothecar de Comarca, delle nas  
contas de inscripcao inscripta que se pro-  
priedade pelo supplicante de propriedade  
de que trata a certicaõ supra, e referido e  
verdade de que deu fi. Coitela, sita de fu-  
ndos de mil oito contos oitenta e quatro.

Eu, Francisco Antonio de Costa, Official  
assim e asy que

Francisco Antonio de Costa

R. 2500  
Dob 1000  
3.500  
Costa

Ilmo Sr. Inspector da Fazenda Geral



No. 7 de junho de 1884

O abaixo assignado precisa, a bem de seus direitos que V. Sa. mande passar por certidão seu suppt. e aucao de vedar a Fazenda Geral;

Assim



E. T. M. ce

Curitiba, 1 de junho de 1884

Messa Titas d' Oliveira Franca  
Em cumprimento ao despacho do Senhor Inspector, certifico que reverendo os livros desta Secção d'elles não consta ser o Supplicante responsavel para com a Fazenda Nacional. Para constar, em Florencio Jose Munkler, escriptão do Contencioso passei isto aos sete dias do mez de junho de mil oitocentos oitenta e quatro.



Juan P. Casa

M. Sr. Inspetor de Fazenda Provincial

Carta que se  
foi de 6 de Junho de 1884  
da C. A.



Cabido assignado procia a bem de  
seus direitos que S. m. mande passar  
por certidão de o sup. e a não  
deder a Fazenda Provincial.

Assim

E. R. M. e

Curitiba, 7 de Junho de 1884.

M. R. M. Oliveira Franco,

h. = em 7 de Junho de 1884



61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227  
228  
229  
230  
231  
232  
233  
234  
235  
236  
237  
238  
239  
240  
241  
242  
243  
244  
245  
246  
247  
248  
249  
250  
251  
252  
253  
254  
255  
256  
257  
258  
259  
260  
261  
262  
263  
264  
265  
266  
267  
268  
269  
270  
271  
272  
273  
274  
275  
276  
277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333  
334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394  
395  
396  
397  
398  
399  
400  
401  
402  
403  
404  
405  
406  
407  
408  
409  
410  
411  
412  
413  
414  
415  
416  
417  
418  
419  
420  
421  
422  
423  
424  
425  
426  
427  
428  
429  
430  
431  
432  
433  
434  
435  
436  
437  
438  
439  
440  
441  
442  
443  
444  
445  
446  
447  
448  
449  
450  
451  
452  
453  
454  
455  
456  
457  
458  
459  
460  
461  
462  
463  
464  
465  
466  
467  
468  
469  
470  
471  
472  
473  
474  
475  
476  
477  
478  
479  
480  
481  
482  
483  
484  
485  
486  
487  
488  
489  
490  
491  
492  
493  
494  
495  
496  
497  
498  
499  
500  
501  
502  
503  
504  
505  
506  
507  
508  
509  
510  
511  
512  
513  
514  
515  
516  
517  
518  
519  
520  
521  
522  
523  
524  
525  
526  
527  
528  
529  
530  
531  
532  
533  
534  
535  
536  
537  
538  
539  
540  
541  
542  
543  
544  
545  
546  
547  
548  
549  
550  
551  
552  
553  
554  
555  
556  
557  
558  
559  
560  
561  
562  
563  
564  
565  
566  
567  
568  
569  
570  
571  
572  
573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670  
671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726  
727  
728  
729  
730  
731  
732  
733  
734  
735  
736  
737  
738  
739  
740  
741  
742  
743  
744  
745  
746  
747  
748  
749  
750  
751  
752  
753  
754  
755  
756  
757  
758  
759  
760  
761  
762  
763  
764  
765  
766  
767  
768  
769  
770  
771  
772  
773  
774  
775  
776  
777  
778  
779  
780  
781  
782  
783  
784  
785  
786  
787  
788  
789  
790  
791  
792  
793  
794  
795  
796  
797  
798  
799  
800  
801  
802  
803  
804  
805  
806  
807  
808  
809  
810  
811  
812  
813  
814  
815  
816  
817  
818  
819  
820  
821  
822  
823  
824  
825  
826  
827  
828  
829  
830  
831  
832  
833  
834  
835  
836  
837  
838  
839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893  
894  
895  
896  
897  
898  
899  
900  
901  
902  
903  
904  
905  
906  
907  
908  
909  
910  
911  
912  
913  
914  
915  
916  
917  
918  
919  
920  
921  
922  
923  
924  
925  
926  
927  
928  
929  
930  
931  
932  
933  
934  
935  
936  
937  
938  
939  
940  
941  
942  
943  
944  
945  
946  
947  
948  
949  
950  
951  
952  
953  
954  
955  
956  
957  
958  
959  
960  
961  
962  
963  
964  
965  
966  
967  
968  
969  
970  
971  
972  
973  
974  
975  
976  
977  
978  
979  
980  
981  
982  
983  
984  
985  
986  
987  
988  
989  
990  
991  
992  
993  
994  
995  
996  
997  
998  
999  
1000

Certifico em virtude do despacho do  
Senhor Inspector do Thesouro Provin-  
cial, exarado no requerimento retro,  
que Adolfo Ribas d'Oliveira Franco  
não é devedor e nem responsavel  
a Fazenda Provincial, quer por si,  
quer por outrem.

Reporto-me aos livros  
de fianças e contratos da divida  
activa da Provincia. E eu Carlos  
Jose Pedrosa Amannense servindo  
na Contadaria esta passei aos sete  
dias do mez de junho de mil oito  
centos oitenta e quatro.

Carlos Jose Pedrosa de Freitas  
Cheff de decaes Contador, e  
Subscreevi -

Supremo S. D. Juez de Caphaia

Certifiquese o que contera.  
Cura 7 de Junho de 1884.  
M. Bethun

Adolfo Ribas de Oliveira Franco  
precisa que V. Sa se digne de man-  
dar certificar se o Suppl. e Tutor au-  
curado de algum: por tanto

Pa Sa deferimento



E. R. M. ce

Cuitana 7 de Junho de 1884.  
Adolfo Ribas de Oliveira Franco



Cuitana

Custodio Justino Chagas,  
Alfuz honorario do Escuro,  
Cavalleiro da Impria de  
dem e do R. e S. e S. e S. e S.  
titulico de Alfuz de S. e S.  
Capital e no S. e S.

Certifico, em cumprimento do despacho  
referido na petição re-  
ta, que em meu custo-  
rio não consta que o  
supplicante seja tutor  
ou curador de algum.  
O referido se verifica,  
que deu fe'.

Eu, Custodio Justino  
Chagas, Escuro e escuro  
e escuro.


Curitiba, 9 de Junho de 1884

O Escuro

Custodio Justino Chagas

Nos, Adolfo Ribes d'Almeida Franco  
e Anna Rosa Garay Franco,  
declaramos que o nosso casamento  
foi celebrado sob as presenças  
da Santa Igreja Catholica Aposto-  
lica Romana, e que entre ambas  
ha communhão de bens.

E para esta declaração pro-  
duz seus effeitos legais assigna-  
mos.

Cunty,  a de Junho de 1884.

Adolfo Ribes d'Almeida Franco  
Anna Rosa Garay Franco

Certifico que intima a dita cidade de Santos  
pelo Sr. Juiz de Sa. Ribas, pro curador das  
requerentes, e ao Capitão Ignacio Alves Car-  
reira Carmo, Procurador Fiscal do Tesouro  
Provincial, para se comparem em audi-  
encia de auxilio as duas horas; o que tem  
seisenta e cinco mil e dois reis.

Est. 6000  
e Cust 24000  
81000

Sancti Spiritus, 1.º de Julho de 1884 -

O Escrivão,  
Francisco de P. Pittman

### Audiencia

Nos dias dois do mez de julho de mil e oit-  
ocentos e oitenta e quatro, na dita cidade de San-  
cti Spiritus, na casa da Camara Municipal, em  
audiencia publica que fazenda estava o  
Juiz de Sa. e Agostinho Carmo de Sa. Juiz das  
Santas das Sazendas desta Provincia, a qual foi  
aberta sem toda a formalidade da Lei pelo  
official de justiça goas Baptista Gomes de  
Sa; na mesma compareo o Doutor goas  
Loureiro de Sa. Ribas, pro curador do Adelpho  
Ribas de S. Maria Franco e sua mulher, pro-  
curador do goas Evangelista das Santas Ribas,  
Administrador da Paroquia do Assunção,  
o pro. v. de Sa. de Sa. que traziu citada o Pro-  
curador Fiscal do Tesouro Provincial, pa-  
ra a dita audiencia e apresentou duas  
fornas que avaliam o valor do appare-  
cido por sua constituintes em garantia  
de dita fiança; achando se presente  
o Capitão Ignacio Alves Carreira Carmo,  
Procurador Fiscal do Tesouro Provin-

vial, por elle foi apresentado as seguintes  
Louvadas: Elbajaz Gouquin, Antonio Goncal-  
ves de Albuquerque, Manoel José Fernandes  
Rosaes e Antonio Vieira de Albuquerque; sendo  
apresentado pelo requerente. Doutor Gouquin  
e Alhusida Maria Sobrinho, Capitão Fran-  
cisco Pereira Alves e Capitão Sygnacio de  
Paula Franca; dos quaes o Doutor qui, es-  
colheu os dois primeiros de ambas as  
turmas, ordenando que fossem intima-  
dos para prestarem juramento e proce-  
derem a avaliação em dia designado por  
mim e serião. Do que haora se presente  
tenho da esta tomada de juracão das au-  
11000 diencias ao qual me reporto. Cuiusmodi  
Nov. Pitturcamp serião serião.

Certifico que mitumi nesta Cidade ao Doutor  
Gouquin e Alhusida Maria Sobrinho e Elbajaz  
Gouquin Antonio Goncalves de Albuquerque, pri-  
meiro prestarem juramento e procederem a  
avaliação em dia adiante poras do  
dia a vna do Aquidaban na presença  
do Mesmo Juiz Doutor qui; e que a. m.  
seis meses picarão o seu fe.

Cost. 6000  
e 4000  
8000

Curitiba, 2 de julho de 1834.

O Escrivão,  
Pomassou Pitturcamp

- Juram<sup>to</sup> dos Arabiaes -  
Nos tres dias do mes de julho de mil  
oitocentos e trinta e quatro, nesta cidade  
de Curitiba, no caso da Camara Munici-

municipal, sede de Achava, na sala das  
 Dimensões do Doutor Agostinho Amelino de  
 São, que das Lutas da Fazenda dista Pro-  
 vincia do Paraná, e com o Asseriva: de  
 seu cargo; e hi presentes o Doutor Joa-  
 quim de Almeida Garcia Sobrinho de Elbajo  
 Joaquim Antonio Gonçalves de Elbajo e  
 para o fim de prestar um juramento de  
 avaliação em sua presente especifica a-  
 ção; e hi por elle que foi devida aos  
 mesmos juramento dos Santos Conu-  
 ghas em um loro d'elles em que puzerao  
 suas mãos direita e prometterão fiel-  
 mente cumprir, com o me cargo para  
 que foram nomeados, avaliando o  
 predio offerecido pelos requerentes  
 com toda a sua consciencia, sob as  
 penas da Lei; e sendo assim, acito o  
 presente juramento. Acordeite, em  
 que em o fim assigna. Em Parana  
 dia 15 de Setembro de 1800.

11000

A Correlia de hea  
 Joaquim de Alm. Garcia Sobr.  
 Jo. A. G. de Moraes



Auto de Avaliação.

Atum do Nascimento do Nossi Senhor Jesus  
 Christo de mil oitocentas oitenta e quatro,  
 aos tres dias do mez de julho de mil oitocentas  
 oitenta e quatro nesta cidade de  
 Curitiba a rua do Aquidaban souo foi  
 vindo o Doutor Agostinho Amelino  
 de São, que das Lutas da Fazenda de

Dista Província, comigo Escrivão do seu  
surgido diante nomeado dos avaliadores  
juramentados Doutor Joaquin de Alencar.  
da Junta Sahriho e o Major Joaquin Anto-  
nio Gonçalves do Alencar, para se proce-  
der a avaliação do predio urbano offe-  
recido pelos especialisantes em garantia  
da presente fiança; e sendo ali o Doutor  
João, ordenou a elles avaliadores que  
haviam examinado o dito predio e lhe dissem  
seu valor; e que assim cumprido, pas-  
sarám elles avaliadores a avaliar do se-  
quente modo: Primeiro a avaliaram el-  
las avaliadores uma casa com uma  
porta e tres janellas com vidraças, sita  
a rua do Aquidaban desta cidade, for-  
rada e assombrada, com quintal e fundos  
correspondentes, cuja casa se divide por  
um lado com a da viuva da Brigadei-  
ro Alencar do Alencar Franco, e por outro  
com a da viuva e herdeiros do Juho do  
Alencar Bibas Franco, pelo preço de  
cinco centos e quinhentos mil réis,

5.500/000

que a margem sua. Assim por esta  
maneira deram elles avaliadores por  
fita a presente avaliação e declaração  
que a fizerao sem dolo nem malicia. E  
que fizeste ante que com o Juiz assignas.  
Eu Joaquim de Alencar Escri-  
vão seu.

João de Alencar do Alencar  
João de Alencar do Alencar  
João de Alencar do Alencar



Correly<sup>am</sup>

As quatro vias do meo de Julho de  
mil e oitocentos e oitenta e quatro faço estas  
autas correluzas ao Doutor Agostinho  
Carmelino de Lins, Juiz das Leitas da  
Segunda Vista Provincial. Au Damaseo  
reza de Pitturcamp, e scrivaõ esauã.

em 13<sup>o</sup> de Junho



Vista do 1<sup>o</sup> Procurador  
Fiscal do Estado de Parana  
1884

J. J. Healy

Public<sup>am</sup>

Em sequencia aco publico em meu cartorio vis-  
ta de Lins de Curitiba e despacho a cima do  
Doutor juiz das Leitas da Segunda Vista Pro-  
vincial. Au Damaseo reza de Pitturcamp,  
e scrivaõ esauã.

Vista

No numero dia meo de Junho de mil e oitenta e quatro  
faço estas autas correluzas ao Capitao  
Aguazio Alves de Lins Carmelino, Procura-  
dor Fiscal do Estado Provincial. Au Da-  
maseo reza de Pitturcamp, e scrivaõ esauã.

em 4 de Julho de 1884.

Requeria que se presentasse a mesm  
para se hypotheca legal, com  
achar se regularmente p  
avaliar.

Continuado por 4 de Junho de 1884  
J. J. Healy - O Carmelino  
Juta

- Jato -

Nos cinco dias do mez de julho de mil  
seiscentos setenta e quatro foram  
emitidos estes autos pelo Promotor  
Fiscal do Tesouro Provincial de Pa-  
rmasol no Piaz sem usar.



- Guia -

Pão estes autos pagar em  
mil reis de sellos de cinco  
reais pelas inclusões a  
seguinte. Curitiba, 5 de ju-  
lho de 1884 - Escrivão,  
Parmasol no Piaz.  
Carreta <sup>1111</sup>

Nos cinco dias do mez de julho de mil  
seiscentos setenta e quatro foram emitidos  
estes autos pelo Promotor Fiscal do Tesouro  
Provincial de Parmasol no Piaz sem usar.

em 1111

Vistos estes autos  
pelo Sr. Dr. Def. que  
se acha livre de qualquer onus  
e preção de 1111 de 1111  
veira Franca em do com D. Anna  
Bona Gorcey Franca, mercedos  
nesta 1111 do do pelo 1111  
em garantia a Fazenda Provincial  
como padroeiro de Administrador  
da 1111 de Assunção, João 1111  
zelista do 1111 de 1111, e que  
he sufficiente para o valor de

1111

da responsabilidade, como se  
 ve do doc<sup>o</sup> f<sup>o</sup> 4, homologa por  
 isso a avaliação af. e julga  
 a especialização por sentença  
 mandando que se proceda  
 a inscrição da hypotheca  
 legal da Fazenda Provincial  
 pelo valor de cinco centos e  
 reis e nos juros de 4% so-  
 bre o resto de media situada  
 a rua de Agui daban desta  
 cidade com uma porta e tres  
 janelas de frente dividida-se  
 por um lado com a casa da viua  
 de Briga Reis e Franco e por outro  
 com a dos herdeiros de Juhi de Oli-  
 veira Franco, como demonstra  
 o termo de avaliação e copia  
 real da respectiva partilha  
 af. e pagar os seguintes  
 os custos. Cos<sup>o</sup> 5 de f<sup>o</sup> 11<sup>o</sup> 1/2  
 Justiça Emelina de Leon

Pública

Apas cinco dias do mes de julho do  
 mil e quatrocentos e quarenta e seis  
 publico um novo cartorio de sentença  
 supra. Jussum de Thomaz de Souza

Justiça que intima da sentença acima  
 do Sr. Juiz Laurindo de A. D. B. por mandado  
 dos requerentes e do Sr. Juiz da Fiscal  
 Provincial. E que ha seis dias ficara  
 em. 2<sup>o</sup> do julho de 884  
 O Escrivão  
 Thomaz de Souza

Conta

2 Juvenis	800	
Reliquias	10000	
Suit.	6000	
Conta	<u>2000</u>	18000

Escrivão

Suit	500	
Suit. de p. de p. de p.	<u>10000</u>	
2 Termos de p.	2000	
1 Auto	3000	
Reliquias	6000	
6 Termos	<u>12000</u>	
2 Juvenis	1600	
Suit. Ind.	<u>2000</u>	31000

Advogado G. J. L.

Petm. p. de p.	6000	
Aud. a	<u>1000</u>	6000

A. Fazenda Pal

Primo e a		5000
-----------	--	------

Notariados

Autos		10000
Suitas pro Escriv.		<u>1000</u>
		11000

Alheia